



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 978/2017, na Lei Municipal nº 1.250/2025 e no Decreto Municipal nº 009/2026, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **contratação por inexigibilidade de licitação**, decorrente do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2026**, que teve por finalidade o credenciamento de prestadores de serviços com máquinas para execução de atividades rurais no âmbito do **Programa Porteira Adentro**.

Considerando que a empresa **TERRAPLANAGEM STEDILE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.978/0001-84, Estabelecida Na RUA MORHTIFER, nº 86, CENTRO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC, apresentou a documentação exigida e foi **regularmente habilitada no processo de credenciamento**, conforme análise da Comissão responsável, a presente contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **contratação de empresa credenciada para prestação de serviços com máquinas destinadas à execução de atividades rurais sob demanda**, mediante autorização da Administração Municipal, no âmbito do **Programa Porteira Adentro**, instituído pelas Leis Municipais nº 978/2017 e nº 1.250/2025.

1.2. A contratação decorre do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2026**, que estabeleceu os critérios de habilitação dos prestadores e os valores de referência para execução dos serviços.

1.3. Os serviços serão executados conforme demanda do Município, observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação municipal aplicável.

Vitor Meireles, 05 de março de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal





1.4. O serviço a ser contratado:

N.	Descrição	Qt.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	RETROESCAVADEIRA 4X4	500	Hora	R\$241,83	R\$120.915,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS	666,67	Hora	R\$361,86	R\$241.241,21
Total				R\$ 362.156,21	

Valor total: **R\$ 362.156,21** (trezentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
38	Referência
04	Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente
001	Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente
2006	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

3. DO DESCREDENCIAMENTO

3.1. A credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento mediante requerimento formal ao Município, desde que não possua ordens de serviço, autorizações ou contratações em andamento ou pendentes de execução.

3.2. O descredenciamento voluntário não exime a credenciada do cumprimento das obrigações decorrentes de serviços já autorizados ou das responsabilidades administrativas, civis ou contratuais eventualmente apuradas.

3.3. A Administração poderá promover o descredenciamento da credenciada quando constatado, injustificadamente:

I – descumprimento das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato;

II – não execução de serviços regularmente autorizados;





III – perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

IV – prática de conduta que comprometa a regular execução do objeto ou o interesse público.

3.4. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A credenciada será formalmente notificada para apresentação de defesa no prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis**, podendo encaminhá-la por meio eletrônico ou mediante protocolo junto ao Município.

3.6. A decisão administrativa será devidamente motivada pela autoridade competente e comunicada à interessada, com posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

4. DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3. A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, no percentual mínimo de **0,5% por dia**, limitada a **30% sobre o valor do serviço ou obrigação inadimplida**.

4.4. A aplicação das penalidades será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5. Constatada a inexecução ou prejuízo ao interesse público, a Administração poderá promover a **extinção do contrato e o descredenciamento**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.





4.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação, sob pena de inscrição do débito em **dívida ativa**.

4.7. A reabilitação da credenciada observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante reparação do dano, pagamento de multas e cumprimento do prazo mínimo da penalidade.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro corrente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que:

- I – haja interesse da Administração;
- II – sejam mantidas as condições de habilitação;
- III – haja disponibilidade orçamentária;
- IV – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação contratual poderá ser acompanhada da atualização ou reajuste de valores, quando cabível.

5.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

6.1. Os valores estabelecidos neste Edital de Credenciamento poderão ser **revisados ou reajustados**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

6.2. A **revisão de preços** poderá ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**.

6.3. O **reajuste de preços** poderá ocorrer após decorrido o período mínimo legal, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.





6.4. A atualização dos valores será formalizada por **ato administrativo próprio**, aplicável de forma **uniforme a todos os credenciados**, passando a produzir efeitos após a devida comunicação às credenciadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados**, medidos em horas de trabalho e devidamente **atestados pela fiscalização da Administração**, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2. A execução dos serviços dependerá de **prévia autorização da Administração Municipal e emissão da respectiva Ordem de Serviço**, não gerando obrigação de contratação mínima por parte do Município.

7.3. Após a execução dos serviços e a conferência da medição, a credenciada deverá apresentar **nota fiscal em nome do Município de Vitor Meireles/SC, CNPJ nº 79.372.520/0001-85**, contendo a mesma razão social e CNPJ constantes nos documentos de habilitação, bem como a identificação do processo de credenciamento e da respectiva Ordem de Serviço.

7.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente **atestada pelo setor competente**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.5. A apresentação de documento fiscal em desacordo com as exigências previstas neste edital **suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização**, sem ônus para a Administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar da credenciada a **comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, inclusive quanto ao recolhimento de INSS e FGTS, sempre que entender necessário à regular execução da contratação.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá **sem qualquer vínculo empregatício ou previdenciário entre o Município e os empregados ou prepostos da credenciada**, sendo de inteira responsabilidade desta todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.

8.3. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Termo de Referência**, do **Edital de Chamamento Público**, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Vitor Meireles, 05 de março de 2026.





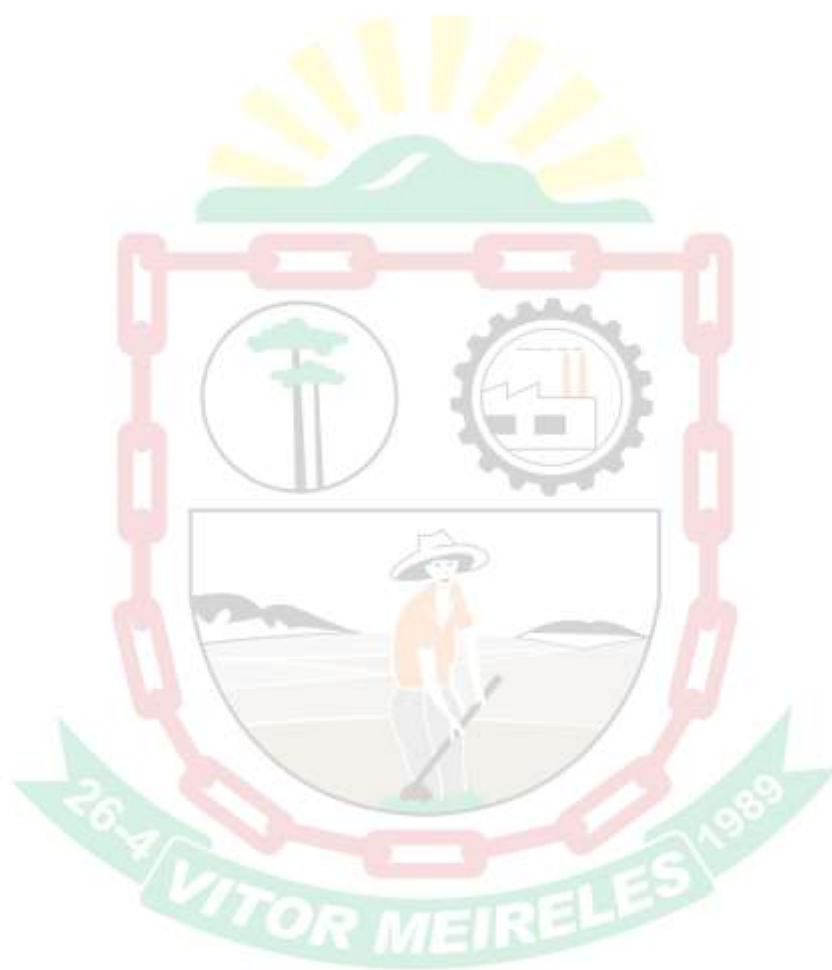
PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

MARCELO DAROLT

Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p24643984860d6>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº ____/2026

PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO

Pelo presente instrumento:

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, doravante denominado **CREDENCIANTE**; **TERRAPLANAGEM STEDILE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.978/0001-84, Estabelecida Na RUA MORHTIFER, nº 86, CENTRO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de horas-máquina, mediante utilização de: RETROESCAVADEIRA 4X4, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS, destinados à execução do **Programa Porteira a Dentro**, instituído pela Lei Municipal nº 1.250/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 009/2026 e suas alterações, em caráter complementar à frota municipal, nas condições, especificações técnicas e sistemática operacional previstas no Termo de Referência do Chamamento Público.

1.2. A contratação decorrente deste credenciamento possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo a habilitação de múltiplos interessados que atendam às exigências estabelecidas.

1.3. O credenciamento não gera exclusividade, preferência, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Contrato ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, no âmbito do Programa Porteira a Dentro, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, observada a seguinte sistemática administrativa:

- I – solicitação do produtor rural habilitado junto à Secretaria Municipal competente;
- II – análise técnica e enquadramento da demanda pela Administração;
- III – emissão formal da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- IV – acompanhamento e fiscalização por servidor designado, com medição por leitura inicial e final do horímetro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/2464398480d6>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.2. A CREDENCIADA somente poderá iniciar a execução após o recebimento da Ordem de Serviço regularmente emitida pelo CONTRATANTE.

2.3. É expressamente vedada a execução:

- I – sem Ordem de Serviço;
- II – em quantitativo superior ao autorizado;
- III – em local diverso daquele indicado na autorização.

2.4. Serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato ou na respectiva Ordem de Serviço:

- I – não serão objeto de medição;
- II – não gerarão obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE;
- III – não produzirão qualquer vínculo jurídico com o Município.

2.5. A medição das horas efetivamente executadas constitui requisito indispensável para liquidação da despesa pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários, conforme Tabela Oficial do Programa Porteira a Dentro vigente:

N.	Descrição	Qt.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	RETROESCAVADEIRA 4X4	500	Hora	R\$241,83	R\$120.915,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS	666,67	Hora	R\$361,86	R\$241.241,21
Total				R\$ 362.156,21	

Valor total: **R\$ 362.156,21 (trezentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)**

3.2. O valor global do presente contrato possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo por parte do CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, medidas por leitura de horímetro, registradas em relatório de execução e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

3.4. Os valores unitários previstos nesta cláusula correspondem à tabela oficial vigente na data da assinatura deste instrumento, sujeitando-se à atualização na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente em formato digital para o endereço eletrônico nfe@vitormeireles.sc.gov.br, devendo conter, obrigatoriamente:

I – identificação do processo de credenciamento e do respectivo contrato;

II – número da Ordem de Serviço;

III – quantitativo de horas executadas;

IV – dados bancários da CONTRATADA.

4.3. A liquidação da despesa ficará condicionada:

I – à validação das horas efetivamente executadas, mediante leitura de horímetro;

II – à conformidade com a respectiva Ordem de Serviço;

III – à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA;

IV – à disponibilidade orçamentária e financeira;

V – à comprovação do regular lançamento da contrapartida financeira junto ao Setor de Tributos do Município, mediante emissão da respectiva guia e registro no sistema tributário municipal.

4.4. A apresentação de Nota Fiscal em desacordo com as exigências contratuais ou a ausência de documentos necessários suspenderá o prazo para pagamento até a sua regularização, não gerando direito a juros, correção monetária ou indenização por atraso imputável à CONTRATADA.

4.5. O pagamento será realizado exclusivamente em nome da CONTRATADA, preferencialmente por meio de boleto bancário, transferência bancária ou PIX, observadas as normas financeiras e contábeis vigentes no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for celebrado, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado para o exercício subsequente, mediante termo aditivo formal, desde que:

I – haja interesse público devidamente justificado;





II – exista disponibilidade orçamentária;

III – permaneçam atendidas as condições de habilitação da CONTRATADA;

IV – a Chamada Pública de Credenciamento permaneça vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE NA PRORROGAÇÃO

6.1. Na hipótese de prorrogação contratual para o exercício subsequente, os valores unitários poderão ser atualizados com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

6.2. O reajuste, quando autorizado, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do novo exercício, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

6.3. O reajuste não se operará automaticamente, dependendo de ato administrativo formal da Administração.

6.4. Durante a vigência anual do contrato, os valores permanecerão fixos e irreajustáveis, não sendo admitida atualização ou revisão antes da prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe:

I – verificar a conformidade da execução com a respectiva Ordem de Serviço;

II – conferir a leitura inicial e final do horímetro;

III – validar o relatório de execução;

IV – atestar a Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa.

7.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará sistema de rodízio cronológico e objetivo, previamente definido pela Administração, vedada qualquer escolha discricionária ou favorecimento, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

7.3. O credenciamento não assegura ordem fixa ou garantia de convocação, ficando a execução condicionada à demanda efetiva e à disponibilidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- I – executar diretamente os serviços contratados, vedada a subcontratação sem autorização formal do CONTRATANTE;
- II – disponibilizar exclusivamente os equipamentos previamente credenciados e aprovados;
- III – manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- IV – substituir imediatamente máquina ou operador que apresentem falhas técnicas ou operacionais;
- V – arcar integralmente com todos os custos operacionais, inclusive combustível, manutenção, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- VI – manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- VII – cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;
- VIII – registrar corretamente as horas trabalhadas por meio de horímetro funcional;
- IX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- X – responder integral e exclusivamente por danos causados ao Município, ao beneficiário ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DIREITO DE REGRESSO

9.1. A CREDENCIADA responderá integral e exclusivamente por quaisquer danos materiais, ambientais, patrimoniais ou pessoais causados ao Município, ao beneficiário do Programa ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por falha mecânica, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas técnicas e de segurança.

9.2. A responsabilidade da CREDENCIADA é de natureza civil objetiva quanto aos danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e penal cabíveis.

9.3. O Município poderá promover a retenção cautelar de valores eventualmente devidos à CREDENCIADA para fins de ressarcimento de prejuízos comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de responsabilização subsidiária ou solidária do Município perante terceiros, fica expressamente assegurado o direito de regresso contra a CREDENCIADA, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/2464398480d6>





9.5. A eventual fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – descredenciamento, nos casos de infração grave ou reincidência.

10.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município e os empregados, operadores ou prepostos da CREDENCIADA.

11.2. A CREDENCIADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não podendo ser imputada ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual.

12.2. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

13.1. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida.

13.2. A prática de ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Vitor Meireles, 05 de março de 2026

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

JAISON STEDILE
TERRAPLANAGEM STEDILE
LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

Claudinei Feliciano
Agente Administrativo Operacional
Matrícula **72.540**

Vadeli José Sebastião
Agente Administrativo Operacional
Matrícula **88.633**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2464398480d6>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº. ____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.

CONTRATADO: TERRAPLANAGEM STEDILE LTDA

CNPJ: 09.346.978/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RURAIS SOB DEMANDA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESCOLHA DO TIPO DE EQUIPAMENTO PELO BENEFICIÁRIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 978/2017 E Nº 1.250/2025 DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026.

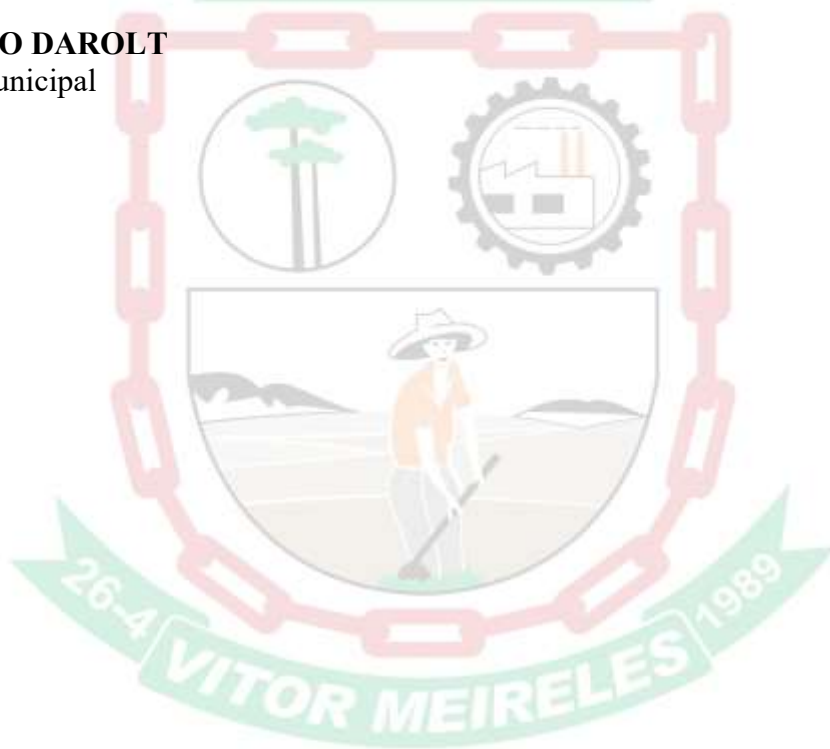
VALOR DO CONTRATO: R\$ 362.156,2062 (trezentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: 05 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026

Vitor Meireles – SC, 05 de março de 2026.

MARCELO DAROLT

Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/2464398480d6>

